



022, de 19 de abril de 2010.

FIXA A CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do art. 20, da Lei Municipal nº 2306, de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 2652, de 04 de março de 2010, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer a carga horária semanal dos detentores de Cargos em Comissão, e também, disciplinar o controle de frequência;

CONSIDERANDO que a carga horária dos Cargos em Comissão é uniformizada e os que exercem Funções Gratificadas estão sujeitos à carga horária semanal do cargo de provimento efetivo;

DECRETA:

Art. 1º. A carga horária semanal mínima dos ocupantes de Cargos em Comissão é a estabelecida, respectivamente, no quadro abaixo:

ORDEM	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Assessor de Gabinete	36 Horas
02	Assessor de Imprensa	36 Horas
03	Assessor de Planejamento das Ações do Gabinete da Primeira Dama	36 Horas
04	Assessor Jurídico do Município	36 Horas
05	Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria de Saúde	36 Horas
06	Chefe de Gabinete	36 Horas
07	Chefe de Seção	36 Horas
08	Chefe de Serviço	36 Horas
09	Chefe do Posto de Silva Jardim	36 Horas
10	Coordenador de Conselhos Municipais	36 Horas
11	Coordenador de fiscalização e arrecadação de tributos	36 Horas
12	Coordenador de Planejamento	36 Horas
13	Coordenador de Serviços da Saúde	36 Horas
14	Coordenador de Serviços Limpeza, Higiene e Controle Material da Saúde	36 Horas
15	Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	36 Horas
16	Coordenador dos Serviços de Vigilância Sanitária	36 Horas
17	Diretor de Departamento	36 Horas
18	Diretor de Divisão	36 Horas
19	Motorista do Prefeito	36 Horas
20	Secretário Municipal	36 Horas
21	Sub-Prefeito	36 Horas
22	Técnico Esportivo	36 Horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



022, de 19 de abril de 2010.

Art. 2º. A carga horária semanal das funções gratificadas será a mesma do cargo de provimento efetivo dos servidores para elas designadas.

Art. 3º. Os servidores nomeados para cargos em comissão não estão sujeitos ao controle do ponto.

Parágrafo Único. Os servidores designados para funções gratificadas estão sujeitos ao controle do ponto.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 22, de 27 de março de 2006.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____